

C)

FACULDADE DE DIREITO

CURSO DE DIREITO

DIREITO COMERCIAL II

4.º ANO DIREITO

Exame de Recurso

5 de Julho de 2021

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

GRUPO I

(8 valores)

» No quadro da alínea A), pretende-se que os Alunos, identificando a existência de uma “sociedade pré-formalização do contrato”, expliquem o regime que lhe é aplicável, quer nas relações externas, quer nas relações internas, à luz do art. 36.º, n.º 2, CSC.

» Em relação à alínea B), os Alunos, depois de identificarem a situação nela prevista como respeitante a uma “pré-sociedade por quotas”, cujo regime das respectivas relações externas está consagrado no art. 40.º CSC, devem referir as diferentes interpretações de que o preceito tem sido objecto.

» No quadro da alínea C), pretende-se que os Alunos, conhecendo a norma do art. 45.º, n.º 1, CSC, distingam entre o direito legal de exoneração, que é aí atribuído ao sócio de uma sociedade por quotas vítima de usura e o direito de anulação da participação social fundada em incapacidade, no mesmo tipo societário (art. 45.º, n.º 2, CSC).

GRUPO II

(3 valores)

» Pretende-se que os alunos, depois de de concluírem, com base na lei (art. 183.º, n.º 1, CSC) no sentido da *impenhorabilidade* da parte do sócio numa sociedade em nome colectivo, analisem, sequencialmente, o disposto nos nºs 2, 3 e 4 do art. 183.º

CSC.

GRUPO III

(4 valores)

» Confrontado os Alunos com um *caso*, que, não obstante ser imaginado, não é inverosímil, exige-se-lhes que discorram sobre as (possíveis) interpretações do art. 217.º CSC (tutela do direito ao dividendo nas sociedades por quotas).

(GRUPO IV)

(5 valores)

» A distinção entre deliberações nulas e deliberações anuláveis é sobremaneira relevante, quer em termos jus-substantivos, quer em termos jus-processuais. Na sua resposta, os Alunos deverão revelar conhecimento sobre os diferentes aspectos do seu regime, começando por apontar as possíveis causas de cada um dos referidos vícios. (art. 56.º e art. 58.º CSC).